GOVERNADOR NUNES FREIRE MA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ N°. 01.625.921/0001-02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 006/2021

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 006/2021 e o Parecer Jurídico confeccionado pela Procuradoria desta Casa Legislativa foram encaminhados a esta Comissão de Constituição e Justiça, projeto este que em síntese revoga a lei 001/2018 e dispõe sobre a criação de um novo Código Tributário e dá outras providências.

II – Análise

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 20 preconiza que: "A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação". Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire/MA tem-se:

Art. 46. As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e sobre ela emitir parecer ou realizar estudos sobre assunto de especial relevância para o Legislativo, ou ainda, de investigar fatos específicos de interesse para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ N°. 01.625.921/0001-02

O Código Tributário Municipal consiste em um diploma legal de suma importância para a organização das atividades tributárias dentro do específico contexto do Município. Esta lei tributária deve ser elaborada e atualizada considerando as atividades econômicas relevantes do município. Deve ser elaborada e atualizada tendo em vista a estrutura administrativa disponível em cada município. Ele deve prever, além de outros assuntos, as obrigações tributárias acessórias dos contribuintes, a fiscalização tributária, a forma pela qual serão feitos lançamentos de créditos tributários e sua cobrança, o processo administrativo tributário, a inscrição de créditos tributários em dívida ativa e as providências administrativas necessárias para a promoção de execução fiscal.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legiferante desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei 006/2021 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88. Desta forma, nota-se, a partir da análise do referido Projeto de Lei de iniciativa do Executivo municipal não está eivado de inconstitucionalidade, a abordagem do tema em questão está contida nas competências legislativas das Câmaras Municipais, asseguradas por norma constitucional e ordinária.

As proposições legislativas aqui referenciadas não apresentam óbices de ordem constitucional, formal nem material. Além disso, inovam o ordenamento jurídico municipal e obedecem a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Com efeito, nada há no Projeto de Lei nº 006/2021 nada que ofenda os limites materiais ou formais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos e garantias individuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ N°. 01.625.921/0001-02

III - Voto

Ante ao exposto, ratificando o Parecer Jurídico do Procurador desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/2021 reveste de necessária forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa suficientes para a sua admissão pela Câmara Municipal da Cidade de Gov. Nunes Freire/MA, também não observando quaisquer impactos financeiros e orçamentários negativos na gestão municipal, assim exarando voto pela sua aprovação.

Gov. Nunes Freire/MA, 14 de julho de 2021.

GILVAN DUARTE DE OLIVEIRA Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em sessão realizada no dia 14 de julho de 2021 opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 006/2021.

JOÃO COSTA FILHO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

GILVAN DUARTE DE OLIVEIRA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça